Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JCDF - SEDE
SEDE - JCDF
18/356.368-9
30 OUT 2018
03 DEZ 2018

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
53300007489	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Distrito Federal

Nome: FGR CONSTRUTORA JARDINS GENEBRA S/A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
DF2201800100807

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	019			ESTATUTO SOCIAL

SEGONDF JCDF

BRASILIA
Local

24 Outubro 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do
Nome: Leonardo Sampaio Santana Silva
Assinatura: Leonardo Sampaio
Telefone de Contato: (062) 3097 - 9700

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO __/__/____ Data _____ Responsável ☐ NÃO __/__/____ Data _____ Responsável

Processo em Ordem À decisão
__/__/____ Data
_____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

__/__/____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☒ Processo em exigência: [illegible]
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 1231084
EM 10/12/2018 DA EMPRESA: 5330000748-9.
#FGR URBANISMO CENTRO-SUL S/A#
Protocolo: 18/356.368-9 EM 30/10/2018

SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

Presidente da Turma
Vogal Suplente JCDF

Maria do Socorro Souza Vale
Vogal Suplente da JCDF
Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES

FGR URBANISMO CENTRO-SUL S/A
CNPJ/MF nº 06.067.082/0001-78
NIRE nº 533.000.07489

ESTATUTO SOCIAL

FGR URBANISMO CENTRO-SUL S/A

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

Artigo 1º – Sob a denominação social de **FGR URBANISMO CENTRO-SUL S/A**, fica organizada uma sociedade por ações, a qual reger-se-á nos termos do presente Estatuto, da Lei nº 6.404/76 e legislação complementar aplicável.

Artigo 2º – A Companhia tem matriz, sede e domicílio legal em Brasília –DF, CLN 412, Bloco D, Lote 08, Lojas Térreo 1/2/3/10/11 e 12, Ed. North Unique, Asa Norte, CEP: 70.867-540 e

Parágrafo Primeiro - A Companhia tem filial instalada na Avenida Primeira Avenida, s/n, Quadra 01-B, Lotes 16/17 e 18, Sala 17, Condomínio Empresarial Village, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.934-600.

Parágrafo Segundo – A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no país ou no exterior por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º – O objeto da sociedade é o exercício das seguintes atividades: Incorporação de empreendimentos imobiliários, exploração da construção civil em geral, projetos, consultoria, assessoria em obras civis e representações de máquinas e equipamentos para obras, materiais elétricos e materiais para construção em geral, na forma da prestação de serviços.

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º – O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de **R$ 1.370.000,00 (um milhão, trezentos e setenta mil reais)** representados por **1.370.000 (um milhão, trezentos e setenta mil)** ações ordinárias, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada ação ordinária.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Junta Comercial do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1231084 em 10/12/2018 da Empresa FGR URBANISMO CENTRO-SUL S/A, Nire 53300007489 e protocolo 183563689 - 30/10/2018. Autenticação: 5AA79387C790E0D18298781F2F163C8A42767EEA. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jcdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 18/356.368-9 e o código de segurança P7uV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

Parágrafo Segundo – As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Artigo 6º – A Diretoria poderá suspender os serviços de transferências de ações pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, antes de realização da Assembleia Geral, ou 90 (noventa) dias intercalados durante o ano.

Artigo 7º – Em caso de aumento do capital social, em decorrência da utilização de reservas de lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembleia Geral, inclusive os decorrentes de correção monetária dos valores contábeis da sociedade, serão distribuídos a todos os acionistas "*pro-rata-temporis*", como bonificação, em novas ações ou aumento do valor nominal das ações da mesma categoria já por eles possuídas e proporcionalmente a quantidade destas, em cada exercício social que for encerrado.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º – A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em Lei, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do Exercício Social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes.

§ 2º – Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais deverão se instalar, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital social com direito a voto. Em segunda convocação, poderão se instalar com qualquer número.

§ 3º – Assuntos não incluídos expressamente na ordem do dia constante dos editais de convocação somente poderão ser votados caso haja presença da totalidade dos acionistas.

§ 4º – A Assembleia será convocada pelas pessoas previstas em Lei, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por Mesa composta por Presidente e Secretário eleitos entre os presentes.

Artigo 9º – Todas as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 10º – O acionista pode ser representado na assembleia-geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja também acionista, administrador da companhia, advogado ou instituição financeira.

Parágrafo Único – A prova de representação deverá ser depositada na sede da empresa com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Junta Comercial do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1231084 em 10/12/2018 da Empresa FGR URBANISMO CENTRO-SUL S/A, Nire 53300007489 e protocolo 183563689 - 30/10/2018. Autenticação: 5AA79387C790E0D18298781F2F163C8A42767EEA. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jcdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 18/356.368-9 e o código de segurança P7uV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

Artigo 11º – Independentemente das formalidades previstas em Lei, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 12º – Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

(I) Eleger e destituir Diretores da Companhia;
(II) Fixar a remuneração global ou individual da Diretoria;
(III) Reformar o Estatuto;
(IV) Deliberar sobre dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia;
(V) Deliberar sobre a destinação do lucro do exercício e distribuição de dividendos;
(VI) Deliberar sobre a alienação ou a constituição de ônus reais sobre bens imóveis, móveis e intangíveis de valor superior a 1% (um por cento) Patrimônio Líquido;

(VII) Deliberar sobre contratos envolvendo empréstimos, financiamentos e outros contratos que resultem em obrigações a serem celebrados pela Companhia, de valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido;
(VIII) Deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º – A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 14º – A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, para tratar de aspectos operacionais.

Artigo 15º – A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral para um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos conjunta ou separadamente.

Parágrafo Único – O mandato dos administradores estende-se até a investidura dos novos eleitos.

Artigo 16º – A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17º – A Sociedade terá um Conselho de Administração, composto de 04 (quatro) membros efetivos, e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, que será instalado quando solicitado pelos acionistas, conforme estabelecido por Assembleia Geral, que também fixará a remuneração dos respectivos conselheiros.

Junta Comercial do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1231084 em 10/12/2018 da Empresa FGR URBANISMO CENTRO-SUL S/A, Nire 53300007489 e protocolo 183563689 - 30/10/2018. Autenticação: 5AA79387C790E0D18298781F2F163C8A42767EEA. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jcdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 18/356.368-9 e o código de segurança P7uV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

CAPÍTULO VI
DA DIRETORIA

Artigo 18º – A Diretoria da Companhia será composta de, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 05 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com as seguintes denominações: Diretor (a) Comercial, Diretor (a) de Negócios, Diretor (a) de Novos Negócios, Diretor (a) Jurídico- Administrativo e Diretor (a) Técnico.

Artigo 19º – Em caso de vacância em qualquer cargo de Diretor, ou impedimento do titular, será convocada Assembleia Geral Extraordinária dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância para eleger o substituto, que contemplará o restante do mandato.

Artigo 20º – Compete à Diretoria da Companhia administrar e gerir os negócios da Companhia, observadas a política e orientação previamente traçadas pela Assembleia Geral de Acionistas, especialmente:

I- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas;
II- Planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia;
III- Propor e acompanhar as metas para o desempenho e os resultados das diversas áreas da Companhia e orçamento da Companhia;
IV- Elaborar e acompanhar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;
V- Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observando o previsto no Artigo 22º.

Artigo 21º - A competência dos Diretores da Companhia, além das funções, atribuir e poderes a eles cometidos pela Assembleia Geral de Acionistas, e observadas a política e orientação previamente traçadas pela Assembleia Geral de Acionistas, consistirá:

I- O (a) Diretor (a) Comercial- (i) –coordenar, supervisionar, estabelecer e definir as diretrizes e as políticas das áreas de venda; (ii)- providenciar pesquisas de mercado e de concorrência; (iii) – desenvolver e implementar estratégia de vendas; (iv) – planejar, definir e coordenar as atividades das áreas de marketing; (v) – sugerir e acompanhar o desenvolvimento de novos produtos; (vi) – definir estratégia comercial relacionada a novos negócios; (vii) – planejar e organizar e dirigir as atividades que envolvem o relacionamento da Companhia com seus clientes; (viii) - responsabilizar-se pelo atendimento de relacionamento com clientes de acordo com as metas estabelecidas; (ix) – superintender as atividades de relações públicas da Companhia; (x) – comprar ou vender quaisquer bens objeto de comercialização e firmar contratos e obrigações relacionadas às suas atividades observado o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 22º; e (xii) – exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pela Assembleia Geral de Acionistas.
II-O (a) Diretor(a) de Negócios: (i) localizar, planejar e estabelecer novas áreas para o desenvolvimento de novos empreendimentos pela Companhia; (ii) definir estratégias relacionadas a novos negócios; (iii) sugerir e acompanhar o lançamento de novos produtos e empreendimentos da Companhia; (iv) planejar, definir e coordenar as atividades das áreas de desenvolvimento de empreendimentos; (v) obter a aprovação dos projetos em todos os órgãos competentes; (vi) planejar, definir e coordenar as atividades de viabilidade de empreendimentos; (vii) prospectar, analisar e negociar oportunidades de investimentos e desinvestimentos para a Companhia, de acordo com o plano de negócio aprovado; (viii) comprar ou vender quaisquer bens objeto de

Junta Comercial do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1231084 em 10/12/2018 da Empresa FGR URBANISMO CENTRO-SUL S/A, Nire 53300007489 e protocolo 183563689 - 30/10/2018. Autenticação: 5AA79387C790E0D18298781F2F163C8A42767EEA. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jcdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 18/356.368-9 e o código de segurança P7uV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

comercialização e firmar contratos e obrigações relacionados às suas atividades, observado o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 22°; e (x) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pela Assembleia geral de Acionistas.
III- O(a) Diretor de Novos Negócios: (i) localizar, planejar e estabelecer novas áreas para o desenvolvimento de novos empreendimentos pela Companhia; (ii) definir estratégias relacionadas a aprovação dos projetos em todos os órgãos competentes; (iii) planejar, definir e coordenar as atividades das áreas e dos contratados para licenciamento e aprovação dos projetos; (iv) definir estratégia relacionadas a atuação da Companhia perante instituições de classe; (v)sugerir e acompanhar o lançamento de novos produtos e empreendimentos da Companhia; (vi) prospectar, analisar e negociar oportunidades de investimentos e desinvestimentos para a Companhia, de acordo com o plano de negócio aprovado; (vii) representar a Companhia perante os órgãos de controle; (viii) comprar ou vender quaisquer bens objeto de comercialização e firmar contratos e obrigações relacionadas às suas atividades, observado o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 22°; (ix) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o disposto no Artifo 22°, e (x) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pela Assembleia geral de Acionistas.
IV- O(a) Diretor(a) Jurídico- Administrativo: (i) zelar pelos ativos não financeiros da companhia; (ii)- gerenciar a estrutura interna de tecnologia da informação da Companhia; (iii) – implementar os sistemas e programas de gestão da qualidade na Companhia; (iv) – coordenar e supervisionar o departamento jurídico
da Companhia; (v) – prestar aconselhamento jurídico nas operações da Companhia; (vi) – coordenar consultores e advogados externos, acompanhando os processos administrativos e judiciais relacionados à Companhia; (vii) – comprar ou vender quaisquer bens objeto de comercialização e firmar contratos e obrigações relacionados às suas atividades, observado o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 22° do Estatuto Social da FGR Urbanismo S/A; (viii) – representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o disposto no Artigo 22° do Estatuto Social da FGR Urbanismo S/A; (ix) – exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pela Assembleia Gerar de Acionistas.
V-O(a) Diretor(a) Técnico: (i) responsabilizar-se pelos projetos e obras de engenharia, definir e acompanhar os cronogramas das obras e coordenar e supervisionar o suprimento de obras e desenvolvimento dos projetos; (ii) planejar, definir e coordenar as atividades da área técnica da Companhia; (iii) planejar, sugerir, definir e coordenar as melhorias e novos procedimentos e inovações tecnológicas de produção a serem incorporados aos empreendimentos da Companhia; (iv) sugerir e acompanhar o desenvolvimento de novos empreendimentos pela Companhia; (v) comprar ou vender quaisquer bens objeto de comercialização e firmar contratos e obrigações relacionados às suas atividades, observado o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 22°; e (xii) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinados pela Assembleia Geral de Acionistas.

Artigo 22° - A representação da Companhia, em todos os atos que envolvam obrigações ou responsabilidades, cabe:
I-a quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto;
II- a 1(um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou
III-a 1 (um) ou mais procuradores em conjunto, observados os poderes especificados em procuração.

Paragrafo Primeiro – Compete a qualquer Diretor em conjunto com Diretor Jurídico- Administrativo: (i) – abrir e encerrar contas bancárias; (ii) – movimentação das contas bancárias, emissão de cheques e endosse de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia; (iii) – firmar contratos de empréstimos, financiamentos e outros que resultem em obrigações para a Companhia, observado, por operação, o disposto no

Junta Comercial do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1231084 em 10/12/2018 da Empresa FGR URBANISMO CENTRO-SUL S/A, Nire 53300007489 e protocolo 183563689 - 30/10/2018. Autenticação: 5AA79387C790E0D18298781F2F163C8A42767EEA. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jcdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 18/356.368-9 e o código de segurança P7uV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

inciso VII, do Artigo 12°, do Estatuto Social da FGR URBANISMO S/A; (iv) – firmar contratos de fiança e prestação de garantias reais, avais e endosso ou quaisquer outras garantias, exclusivamente em favor de empresas controladas pela FGR URBANISMO S/A, neste caso sem limite de valor; (v) – alienar bens moveis e imóveis da sociedade, inclusive os que integrem o Ativo Permanente, gravá-los mediante hipoteca, penhora, caução ou garantia, transferi-los mediante alienação fiduciária ou dá-los em locação, observando, por operação, o disposto no inciso VI, do Artigo 12°, do Estatuto Social da FGR URBANISMO S/A.

Parágrafo Segundo - O Diretor Jurídico- Administrativo, sempre em conjunto comum dos demais Diretores poderá nomear procuradores, que sempre agirão em conjunto de 2 (dois), para o desempenho das atividades relacionadas a movimentação das contas bancárias, emissão de cheques e endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia.

Parágrafo Terceiro- Para a compra ou venda de quaisquer bens objeto de comercialização e para firmar contratos e obrigações, o(a) Diretor(a) a que tais contratos estiverem relacionados atuará em conjunto com o Diretor Jurídico – Administrativo. Quando a compra ou venda de quais bens objeto de comercialização e os contratos e obrigações forem relacionados às atividades do(a) Diretor(a) Jurídico- Administrativo, este atuará em conjunto com qualquer outro(a) Diretor(a).

Parágrafo Quarto – As normas internas de administração da Companhia, tal como o Regimento Interno da Administração, poderão estabelecer formalidades mais restritivas para representação da Companhia que as constantes deste Estatuto.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23° – A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, com atribuições previstas em Lei, que será instalado quando solicitado pelos acionistas, e funcionará em regime temporário, conforme estabelecido por Assembleia Geral, que também fixará a remuneração dos respectivos conselheiros.

CAPÍTULO VIII
DO EXERCICIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 24° – O exercício fiscal terá início em 1° janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras.

Parágrafo Único – A Companhia poderá levantar balanços intermediários a qualquer tempo, para atender a exigências legais ou conveniências sociais.

Artigo 25° – O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

a) parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o §1° do Artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

Junta Comercial do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1231084 em 10/12/2018 da Empresa FGR URBANISMO CENTRO-SUL S/A, Nire 53300007489 e protocolo 183563689 - 30/10/2018. Autenticação: 5AA79387C790E0D18298781F2F163C8A42767EEA. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jcdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 18/356.368-9 e o código de segurança P7uV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

b) a parcela correspondente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202, I, II e III da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo anual mínimo obrigatório.

Artigo 26º – A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 27º – Poderão ser levantados balanços semestrais, a critério da Diretoria.

Artigo 28º – A Companhia poderá distribuir dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço ou apurados no decorrer do exercício.

Artigo 29º – A Assembleia Geral Ordinária disporá sobre a destinação do saldo do lucro líquido do Exercício e dos lucros acumulados.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 30º – Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 31º – A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral contrário aos seus termos.

Artigo 32º – A Companhia será dissolvida nos casos previstos em Lei e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos da Lei nº 6.404/76, Artigos 208 e seguintes.

Brasília – DF, 15 de Outubro de 2018.

Leonardo Sampaio Santana Silva
Presidente da Mesa

Cristina Luzia Machado Pimenta Bueno Nogueira
Secretária da Mesa

Cristina L. M. P. B. Nogueira
Coordenadora do Jurídico - FGR
OAB-GO 33600

Junta Comercial do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1231084 em 10/12/2018 da Empresa FGR URBANISMO CENTRO-SUL S/A, Nire 53300007489 e protocolo 183563689 - 30/10/2018. Autenticação: 5AA79387C790E0D18298781F2F163C8A42767EEA. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jcdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 18/356.368-9 e o código de segurança P7uV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

Reconheço por VERDADEIRA a(s) assinatura(s) de: LEONARDO SAMPAIO SANTANA SILVA, CRISTINA LUZIA MACHADO PIMENTA BUENO NOGUEIRA

pessoa(s) minha(s) conhecida(s).

http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Selo Digital nº: 020418080216490946190 42 a 020418080216490946190 43

Dou fé. Em Testemunho _____ da Verdade.

Goiânia-GO, 17 de Outubro de 2018

DIVINO MARCIO CARDOSO DOS SANTOS - ESCREVENTE

RECONHECIMENTO

Praça do Sol - Rua 9 esq c Rua João de Abreu, 1155, Ed. Alca, Sr. Oeste, Goiânia GO CEP 74129-010, Fone: 62 3095 9999 | www.cartorioindioartiaga.com.br

Junta Comercial do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1231084 em 10/12/2018 da Empresa FGR URBANISMO CENTRO-SUL S/A, Nire 53300007489 e protocolo 183563689 - 30/10/2018. Autenticação: 5AA79387C790E0D18298781F2F163C8A42767EEA. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jcdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 18/356.368-9 e o código de segurança P7uV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL